

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015 - ESCLARECIMENTOS

Apesar de intempestivo o pedido de esclarecimento formulado por Segmento Digital este foi respondido conforme a seguir.

“Conforme item 20:

20 – GARANTIA DOS BENS

20.1 - *Os equipamentos objeto deste edital serão acobertados por garantia não inferior a 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on site, a contar do recebimento definitivo do bem.*

20.2 - *A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.*

20.3 - *Os consumíveis deverão ser originais e ter prazo de validade de, pelo menos, 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo.*

Pergunta:

Podemos entender que esta garantia é do fabricante do equipamento fornecido, uma vez que somente desta forma o órgão terá a garantia de fornecimento de peças originais durante o período de garantia. Esta correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA: Essa garantia pode ser do fabricante. Caso a garantia do fabricante não abarque tal período, o fornecedor vencedor da licitação deverá adimplir tal obrigação, que decorre do contrato a ser celebrado entre aquele e o TRT-3ª Região.

Áurea Coutens de Menezes
Secretária de Licitações e Contratos